



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Esperidião Amin

EMENDA Nº - CCJ
(ao PLP 68/2024)

Dê-se nova redação aos §§ 1º, 2º e 5º do art. 163; e suprimam-se os §§ 3º, 4º e 6º do art. 163 do Projeto, nos termos a seguir:

“Art. 163.

§ 1º Os créditos presumidos serão de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) da alíquota padrão do IBS e da CBS, podendo o regulamento estabelecer percentual maior a fim de atender a não cumulatividade plena.

§ 2º O percentual estabelecido pelo regulamento previsto no § 1º deste artigo levará em consideração a atividade desenvolvida ou o bem produzido e os valores de IBS e de CBS incidentes sobre o total de aquisições realizadas pelos produtores rurais e produtores rurais integrados não contribuintes, com base em informações fiscais, nos termos do regulamento.

§ 3º (Suprimir)

§ 4º (Suprimir)

§ 5º Os percentuais de que trata o § 1º deste artigo:

.....

§ 6º (Suprimir)

”

JUSTIFICAÇÃO

O pequeno produtor rural tem uma importância central para a economia e para a sustentabilidade da agricultura. Ele é responsável por uma parcela expressiva da produção de alimentos consumidos no País, especialmente em itens essenciais como frutas, legumes e verduras. Além de contribuir para a segurança alimentar, o pequeno agricultor ajuda a manter a diversidade de



culturas, preservando práticas agrícolas tradicionais e adotando, muitas vezes, métodos que favorecem a preservação ambiental e o uso sustentável dos recursos naturais.

Levando esses aspectos em consideração, o art. 163 do Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 68, de 2024, concede ao contribuinte do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e da Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS) sujeito ao regime regular o direito à apropriação de créditos presumidos dos referidos tributos relativos às aquisições de bens e serviços de produtor rural ou de produtor rural integrado não contribuintes, ou seja, que auferiram receita inferior a R\$ 3.600.000,00 no ano-calendário e não tenham optado pelo regime regular de IBS e CBS.

Contudo, o dispositivo não garante o valor do crédito presumido, o que gera insegurança para os pequenos produtores. Por isso, é essencial a alteração da redação do dispositivo, uma vez que o crédito presumido pode se tornar excessivamente restrito e ineficaz.

Assim, nossa proposta é fixar um limite mínimo de sessenta por cento da alíquota padrão para o crédito presumido, com o objetivo de evitar abusos por parte dos governos. Ademais, dispomos que será permitido avaliar e fixar, por meio de regulamento, percentuais maiores para o referido crédito, a fim de que seja plenamente respeitado o princípio da não cumulatividade.

Pela importância do tema, contamos com o apoio desta Casa para a aprovação da emenda.

Senador Esperidião Amin (PP - SC)

